

POVOS INDÍGENAS NO BRASIL

FONTE : Gazeta Mercantil

CLASS. : 124

DATA : 16.05.85

PG. : \_\_\_\_\_

## Projeto restringe exploração mineral

por Edison Rodrigues Chaves  
 de Brasília

Depois de receber parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, com emenda, aguarda exame da Comissão de Minas e Energia da Câmara o Projeto de Lei nº 4.285/84, do deputado federal Haroldo Lima (PMDB-BA), proibindo a pesquisa e exploração de jazidas localizadas em território indígena, pelo prazo de vinte anos. O parlamentar pretende, também, o cancelamento de todas as concessões feitas até agora, com a suspensão imediata das pesquisas e, dentro de três anos, das atividades extrativas em andamento naquela área. O projeto deverá, ainda, ter o pronunciamento da Comissão do Índio, antes de ir a plenário para votação.

Lembra Haroldo Lima, ao justificar sua proposta, que a exploração mineral é regulada, no Brasil, pela Constituição Federal (artigo 168 e parágrafos) e pelo Código de Mineração (Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967). Assim, a exploração e o aproveitamento de jazidas, minas e demais recursos minerais dependem de autorização ou concessão federal, dadas exclusivamente a brasileiros ou a sociedades organizadas no País.

### TERRAS INALIENÁVEIS

"Ocorre", diz o parlamentar, "que o artigo 198 da mesma Constituição define que as terras habitadas pelos silvícolas são inalienáveis, a eles cabendo a sua posse permanente e ficando reconhecido o seu direito ao usufruto exclusivo das riquezas naturais e de todas as utilidades nelas existentes."

Segundo Haroldo Lima, o espírito dessa norma "é o de assegurar a preservação das etnias minoritárias, inclusive quanto aos seus valores culturais, que seriam depredados com a presença da cultura dita branca, na exploração econômica do espaço habitado

pelos silvícolas". E acentua: "É fora de dúvida que, seja na exploração agrícola, ou na extração mineral, o contrato do explorador com o indígena somente a este prejudica".

O deputado condena o que classifica de "exarcebada liberalidade com que o governo federal tem tratado a questão, oferecendo as terras ocupadas pelos silvícolas à exploração econômica desenfreada de empresas nacionais, e até estrangeiras, a partir da conceituação de sociedades organizadas no País".

Assinala, a seguir, que a exploração em terras indígenas não tem a prioridade capaz de justificar seu prosseguimento, "tratando-se habitualmente da lavra de minerais com ocorrências em outros pontos do País, que satisfazem perfeitamente às necessidades nacionais". Diz, finalmente, que a lavra, naquelas áreas, é dirigida à exportação, "que, todavia, não concorre para o desenvolvimento nacional, posto que os minerais são ofertados a preço vil, no mercado externo".

O parecer aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça foi elaborado pelo deputado Osvaldo Melo (PDS-PA), que concluiu por sua "constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa", exceto quanto ao parágrafo 2º do artigo 2, que determina o encerramento das atividades de pesquisa e lavra, em território indígena, iniciadas antes da vigência da nova lei. Osvaldo Melo propõe a supressão desse dispositivo, que considera inconstitucional, porque, no seu entender, ofenderia "ato jurídico perfeito" (a autorização de pesquisa e a concessão de lavra), o que é vedado pelo artigo 153, parágrafo terceiro, da Constituição. A emenda apresentada, porém, não impede a eventual aprovação do projeto, pelo plenário, na redação original.